

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Andréia Ribeiro
Secretaria Legislativa
10/10/2025

MENSAGEM Nº 037/2025

Porto Nacional - TO, em 09 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência

Sr. Silvaney Rabelo.

Presidente da Câmara Municipal

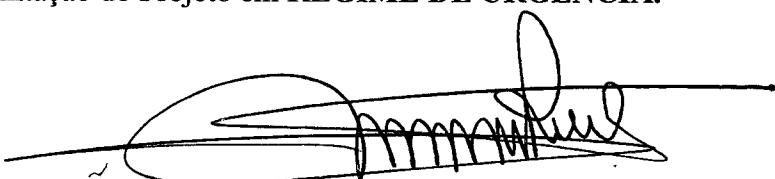
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 029/2025, que “**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências**”.

A criação do Conselho da Igualdade Racial tem por objetivo a implementação de políticas que visam eliminar as desigualdades raciais em áreas como educação, economia, cultura e política no âmbito municipal.

Para tanto, o conselho atuará como um espaço fundamental para a promoção da igualdade racial, combate ao racismo e à discriminação, além de fiscalizar e propor políticas públicas que reduzam as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais. Ele garante a participação da sociedade civil na construção de soluções e monitora a implementação de programas de inclusão, assegurando que os direitos da população negra, indígena e outros grupos étnicos sejam respeitados e promovidos.

Diante da relevância da matéria, solicito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a tramitação do Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.


RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal


BÁRBARA THEELCY CLEMENTINO PUGAS

Chefe de Casa Civil



Apresentado em

Data: 13/10/25

Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000

Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO

DATA: 14/10/25

PROJETO DE LEI N°. 034, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO EM 2º VOTAÇÃO

DATA: 15/10/25

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências”.

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Porto Nacional - TO, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

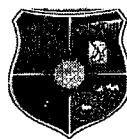
Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade atuar sobre as políticas públicas que promovem a igualdade racial para combater a percepção étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, políticas e culturais, abrigar o monitoramento e proteger essas políticas setoriais públicas, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.228/10).

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - Participar da elaboração da proposta orçamentária, verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais no âmbito do município;

III - Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de detecção e violação de direitos humanos;



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

IV - Formular critérios e parâmetros para implementação das políticas públicas sociais tratadas à população negra e comunidades negras e tradicionais, em consonância com Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V - Instituir instâncias compostas por membros do conselho e convidados, com a finalidade de promover a articulação em temas relevantes para implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI - Identificar necessidades, medidas ou requisitos necessários à implementação, acompanhamento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, psicológicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII - Zelar pela diversidade cultural da população do Município de Porto Nacional, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivas da forma histórica e social;

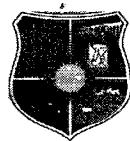
VIII - Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por demonstração étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX - Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município de Porto Nacional;

X - Enviar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnicos-raciais;

XI - Elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à Sociedade civil;

XII - Propor a adoção de controle e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

XIII - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais ligadas diretamente às políticas públicas da população negra do Município de Porto Nacional-TO, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV- Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município de Porto Nacional-TO;

XV - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município de Porto Nacional-TO;

XVI - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais internacionais, atendendo a seus objetivos; e

XVII - Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município de Porto Nacional-TO;

XVIII - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe estão sendo mantidos pelo órgão ao qual o Conselho está vinculado;

XIX - Aprovar, de acordo com critérios mantidos em seu Regimento Interno, o cadastro de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município de Porto Nacional-TO, que pretendam integrar o Conselho;

XX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial em consonância com as elaboradas Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município de Porto Nacional-TO, pertencentes à administração direta ou indireta.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não se sujeita a qualquer subordinação hierárquica ou político-partidária, de forma a preservar sua autonomia e o exercício regular de suas atribuições.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Um representante da Fundação Municipal de Esporte e Juventude;
- e) Um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Humano.

II - Representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância de cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

§ 4º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§5º Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitidos 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivam a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§6º Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§7º A função de Conselheiro será considerada de caráter público relevante e concedida gratuitamente.

Art.6º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por si mesmo, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art.7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art.8º As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, permanecendo presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art.9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, pelos seus conhecimentos e experiência profissional, podem contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10 As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

Art. 11 O órgão ao qual o Conselho está vinculado, por intermédio da Coordenadoria municipal de Equidade Racial do município, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O órgão ao qual o Conselho está vinculado custeará o deslocamento, a alimentação e permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Municipal de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Estadual de Igualdade Racial.

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUNPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

I - Dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II - Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR;

III - Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - Rendas diversas, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - Outros recursos que foram destinados.

Art. 13 Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cuja obrigatoriedade será automaticamente extinta quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTE SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do
mês de outubro do ano de 2025.**



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

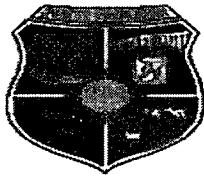


BÁRBARA THIEELCY CLEMENTINO PUGAS
CHEFE DE CASA CIVIL

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO
Data: 13/10/25

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO
DATA: 14/10/25

APROVADO EM 2º VOTAÇÃO
DATA: 15/10/25



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL ESTADO DO TOCANTINS

EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Lei nº 034/2025, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências”.

Assunto: Amplia o escopo do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial para incluir outros grupos minoritários e socialmente vulneráveis.

Artigo 1º.

Acrescenta-se o Artigo 2º-A ao Projeto de Lei nº 029/2025, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial também atuará na promoção, defesa e acompanhamento de políticas públicas voltadas aos quilombolas, povos e comunidades tradicionais, povos de terreiros, população LGBTQIAP+, ciganos e demais grupos minoritários, assegurando o respeito à diversidade cultural, étnica, religiosa, sexual e de gênero no âmbito do Município de Porto Nacional.

Parágrafo único. As ações e deliberações do Conselho deverão observar o princípio da interseccionalidade, considerando as múltiplas formas de discriminação e vulnerabilidade que atingem os diferentes grupos sociais.

Artigo 2º.

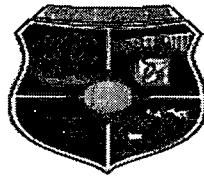
Fica facultado ao Poder Executivo Municipal adequar, por meio de decreto, a denominação oficial do Conselho para refletir sua natureza ampliada, podendo adotar a designação:

“Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade”

Artigo 3º.

Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

*Maria
Silva*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS**

JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por finalidade ampliar o escopo de atuação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a fim de incluir outros segmentos sociais minoritários que também sofrem com a exclusão, o preconceito e a vulnerabilidade histórica no município de Porto Nacional.

Ainda que o texto original contemple as populações negra, indígena e outros grupos étnicos, é de extrema importância reconhecer, no mesmo instrumento legal, a diversidade social e cultural que compõe o povo portuense, abrangendo também quilombolas, povos e comunidades tradicionais, povos de terreiro, população LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e demais grupos minoritários.

A ampliação proposta está em consonância com a Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana, a igualdade de todos e a vedação de qualquer forma de discriminação, bem como com as diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), da Política Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos LGBT, e das normas internacionais de direitos humanos das quais o Brasil é signatário.

Trata-se, portanto, de medida que visa fortalecer o caráter inclusivo e democrático das políticas públicas municipais, consolidando Porto Nacional como referência no combate a todas as formas de intolerância, preconceito e discriminação.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, aos 14 dias do mês de outubro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Nassa Silva".

NASSA SILVA

VEREADORA DE PORTO NACIONAL - TO